

ACÓRDÃO

TC-012298.989.18-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Conveniada: Irmandade Santa Casa Coração de Jesus.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito), Henrique Simões Rodrigues da Silva (Secretário Municipal) e Ubirajara do Nascimento (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$33.034.315,39.

Advogados: Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774) e Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-008102.989.21-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Conveniada: Irmandade Santa Casa Coração de Jesus.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Ana Cristina Rocha Soares (Secretária Municipal) e Décio Moreira Galvão (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$52.805.601,95.

Advogados: Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902),

Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE SUBVENÇÃO. EXERCÍCIOS DE 2016 E 2019. LONGO PRAZO DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL. SERVIÇOS DE SAÚDE GERIDOS ATRAVÉS DA INTERVENÇÃO E PAGOS COM RECURSOS MUNICIPAIS. EFEITOS INAPROPRIADOS. NOTAS FISCAIS COM DESCRIÇÃO GENÉRICA. RELEVAMENTO. METAS NÃO ATINGIDAS. REPASSES INTEGRAIS. DESCONTROLE. NÃO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA EFETIVIDADE DO AJUSTE. RESULTADO DEFICITÁRIO DURADOURO. INADIMPLÊNCIA FISCAL E DE ENCARGOS SOCIAIS. PAGAMENTOS INDEVIDOS DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS. INTERVENÇÃO SEM RESULTADOS POSITIVOS. SOBREPREÇO APURADO NO PAGAMENTO DE EXAMES. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2016. IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2016,

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da prestação de contas do exercício de 2019, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, sem prejuízo de recomendações e determinações, constantes do aludido voto.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR